



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE).**

**PROCESSO Nº 00080-00090321/2024-85.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59- A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE)**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.653/0001-53, com sede no Ed. Enap, SAIS, Área 2, Asa Sul, CEP: 70610-900 - Brasília/DF, telefone: (61) 9 8116-0420, e-mails: presidencia@cetefe.org e gestaotecnica@cetefe.org, neste ato representada por **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, na qualidade de Presidente, conforme atos constitutivos da Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a oferta de atendimento educacional especializado complementar na educação física e profissionalização gratuita aos estudantes com deficiência matriculados na Rede Pública Regular de Ensino do Distrito Federal e beneficiários da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), por meio dos programas sociais da referida Associação, a ser executado no Núcleo Central da Cetefe, situado no Ed. Enap, SAIS, Área 2A, Brasília/DF, nas unidades parceiras e nas escolas situadas nas regiões administrativas do Distrito Federal (realização e organização de eventos esportivos, festivais, jogos, campeonatos; articulações institucionais; capacitação; estudo; pesquisa; cursos; itinerância; visita técnica-pedagógica; atividade de natureza pedagógica; avaliação funcional; avaliação técnica; orientação; entre outras constantes do Programa de Assistência Social da Cetefe), conforme o detalhamento contido no Plano de Trabalho (148583971), aprovado pela Subsecretaria de Educação Básica (Subeb).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1. Este instrumento terá vigência de 06/11/2024 a 05/11/2029.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Organização da Sociedade Civil.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1. São responsabilidades da Administração Pública:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, na Portaria-SEE/DF nº 168, de 16/05/2019, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1. A fiscalização e a supervisão da execução do Acordo de Cooperação se darão mediante o acompanhamento dos gestores da parceria e pelo setor responsável pela apreciação técnica dos resultados alcançados. Os procedimentos para a realização dessa fiscalização são:

a) visitas periódicas *in loco* na Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) pelo gestor do convênio para verificar e acompanhar a prestação do serviço, conforme aprovado no Plano de Trabalho;

b) emissão de relatórios semestrais sobre a execução do objeto, informando aspectos e considerações gerais da prestação do serviço e as ações e providências adotadas;

c) apresentação pela Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) da lista de profissionais capacitados, informando sua identificação e datas de atendimento.

5.1.1.2. A análise constante no item 5.1.1.1 não exige essa parceria da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle, aos quais tanto a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) quanto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) estão sujeitas, em decorrência da celebração deste Acordo de Cooperação.

5.1.2. Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de Educação podendo noticiar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

"ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEE/DF)  
x ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE)"

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso financeiro da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

5.1.7. Disponibilizar à Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), de acordo com as suas possibilidades, de forma gradativa e sob seu encargo financeiro, os profissionais abaixo relacionados:

5.1.7.1. 11 professores de educação física, com 40 horas semanais cada, regime 20 horas matutino e 20 horas vespertino, para atuação nos programas sociais da Cetefe: serviço de itinerância; Atividade de Natureza Pedagógica Diretamente com alunos e beneficiários com deficiência na área de educação física, Aprimoramento profissional; Estimulação Funcional Básica/Global; Intervenção e orientação educacional; Apoio técnico em eventos esportivos e festivais, sociais, educacionais, saúde ou outra área da pessoa com deficiência; Representação junto às instituições parceiras; Articulação com instituições públicas e particulares; Compor equipes, grupos de trabalho, seleções esportivas Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

5.1.7.2. 1 professor de educação física, com conhecimento de formação/capacitação de professores, gestão esportiva e profissionalização da pessoa com deficiência, com 40 horas semanais, regime 20 horas matutino e 20 horas vespertino, para atuação respectivamente nos serviços de formação continuada, coordenação, itinerância e acompanhamento no mundo de trabalho; Articulação com Instituições Públicas e Particulares; Articulação com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e as Coordenações Regionais; Atividade de Natureza Pedagógica Diretamente com alunos e beneficiários com deficiência na habilitação esportiva e na área do trabalho; Aprimoramento profissional; Intervenção e orientação educacional; Apoio técnico em eventos sociais, trabalho, educacionais, saúde, esporte escolar ou outra área da pessoa com deficiência; Representação junto às instituições parceiras; Composição em equipes, grupos de trabalho, seleções Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

5.1.7.3. 1 professor de Educação Física, com experiência em avaliação funcional, com 40 horas semanais, regime 20 horas matutino e 20 horas vespertino, com

experiência em atendimento e avaliação da pessoa com deficiência para atuação nos programas sociais da Cetefe no serviço de Itinerância, Atividade de Natureza Pedagógica Diretamente com o aluno e beneficiário na realização de avaliação funcional, intervenção e orientação educacional; Aprimoramento profissional; Elaboração de Adequação pedagógica; Articulação com Instituições Públicas e Particulares; Apoio técnico em eventos sociais, trabalho, educacionais, saúde ou outra área da pessoa com deficiência; Representação junto às instituições parceiras; Compor equipes, grupos de trabalho, seleções Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

5.1.7.4. 1 professor de atividades com 40 horas semanais, regime 20 horas matutino e 20 horas vespertino, com experiência em atendimento e avaliação da pessoa com deficiência para atuação nos programas sociais da Cetefe no serviço de Itinerância, Atividade de Natureza Pedagógica Diretamente com o aluno e beneficiário na realização de avaliação funcional, intervenção e orientação educacional; Aprimoramento profissional; Elaboração de Adequação pedagógica; Articulação com Instituições Públicas e Particulares; Apoio técnico em eventos sociais, trabalho, educacionais, saúde ou outra área da pessoa com deficiência; Representação junto às instituições parceiras; Compor equipes, grupos de trabalho, seleções Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

5.1.7.5. 1 psicólogo com 40 horas semanais com experiência em atendimento e avaliação da pessoa com deficiência para atuação nos programas sociais da Cetefe no serviço de Itinerância, Atividade de Natureza Pedagógica Diretamente com o aluno e beneficiário na realização de avaliação funcional, avaliação psicológica, intervenção e orientação educacional; Aprimoramento profissional; Elaboração de Adequação pedagógica; Articulação com Instituições Públicas e Particulares; Apoio técnico em eventos sociais, trabalho, educacionais, saúde ou outra área da pessoa com deficiência; Representação junto às instituições parceiras; Compor equipes, grupos de trabalho, seleções Distritais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

5.1.8. Encaminhar os estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) contemplados nesta parceria para atendimento nos programas sociais da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe).

5.1.9. Realizar, em parceria com a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), o processo seletivo específico para seleção de professores da carreira Magistério Público do Distrito Federal e da carreira de Política Pública e Gestão Educacional que atuarão na Cetefe.

5.2. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

5.2.1. Apresentar à Administração Pública, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, os seguintes documentos: cópia do Estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo de Cooperação, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1. Oferecer as atividades previstas neste plano de trabalho aos estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e espectro de autismo, matriculados preferencialmente em classes comuns da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e nos projetos/programas de

inclusão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) conforme normas e instruções técnicas, pedagógicas, funcionais e comportamentais estabelecidas nos Programas Sociais da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe).

5.2.3.2. Desenvolver programa de capacitação profissional e inserção no mundo de trabalho aos estudantes encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e espectro de autismo, matriculados no Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (anos finais), conforme normas e instruções técnicas, pedagógicas, funcionais e comportamentais estabelecidas nos Programas Sociais da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe).

5.2.3.3. Oferecer a pedido da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) cursos de aprimoramento profissional aos profissionais de Educação Física que atuam no ensino regular e projetos/programas de inclusão da SEE/DF.

5.2.3.4. Sistematizar e realizar avaliações funcionais de estudantes com deficiência do Ensino Regular na composição de turmas de Educação Física ou dos projetos/programas de inclusão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

5.2.3.5. Oferecer instalações adequadas ao funcionamento das atividades propostas dos programas da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), garantindo atendimento em ambiente com boas condições e higiene, conservação e segurança.

5.2.3.6. Coordenar e executar as atividades desenvolvidas na Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) e estender as ações pedagógicas dos professores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) aos beneficiários da Cetefe e instituições parceiras.

5.2.3.7. Prover os programas desenvolvidos na Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), de material de consumo e permanente, necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

5.2.3.8. Realizar a remessa mensal das folhas de frequência dos servidores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Gerência de Pagamento (Gpag/Dipae/Sugep), até o 5º dia útil do mês.

5.2.3.9. Informar a Subsecretaria de Gestão de Pessoas toda e qualquer alteração com relação aos profissionais disponibilizados e/ou às demais cláusulas deste Acordo de Cooperação.

5.2.3.10. Reservar, no mínimo 60% das vagas dos programas sociais da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe) para os estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e espectro de autismo, conforme normas e instruções técnicas, pedagógicas, funcionais e comportamentais estabelecidas nos Programas Sociais da Cetefe.

5.2.3.11. Encaminhar ao gestor do Acordo relatório anual das atividades desenvolvidas.

5.2.3.12. Desenvolver ações em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) para atividades relacionadas ao esporte, jogos, educação física, estimulação funcional, avaliação funcional e programas/projetos direcionados à pessoa com deficiência e inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho.

5.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.5. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela Administração Pública, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.
- II. documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: relatórios, imagens, vídeos, etc.
- III. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Organização da Sociedade Civil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade

Civil.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I. não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - REGRAS PERTINENTES À LGPD**

8.1. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Administração Pública, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a Administração Pública será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5. os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca

apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1. A Organização da Sociedade Civil se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Administração Pública, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadoras do referido compartilhamento.

8.2. A Organização da Sociedade Civil dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração Pública.

8.3. O eventual acesso, pela Organização da Sociedade Civil, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Organização da Sociedade Civil e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6. A Organização da Sociedade Civil manterá contato formal com a Administração Pública, no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7. A critério da Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.8. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Organização da Sociedade Civil interromperá o tratamento e, no prazo de 30 dias, na forma determinada pela Administração Pública, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 dias.

10.2. A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida a Organização da Sociedade Civil, a oportunidade de defesa.

10.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 15/10/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues de Sousa Santos, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **152910961** código CRC= **27F983E9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

---

00080-00090321/2024-85

Doc. SEI/GDF 152910961